



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho & Progresso

Jeceaba, 21 de julho de 2022.

LEI Nº 1390/2022

“Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e paradesportivo no Município de Jeceaba e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JECEABA

Faço que a Câmara Municipal de Jeceaba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por meio do órgão municipal de esportes, autorizado a conceder apoio financeiro e material a atletas profissionais, amadores para participarem de eventos desportivos e paradesportivos representando o Município de Jeceaba.

Parágrafo Único - Poderão ser financiados atletas individual e coletivamente, bem como atletas de outras cidades para reforçar equipe municipal selecionada, em qualquer modalidade esportiva.

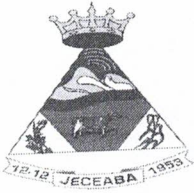
Art. 2º - Os projetos protocolados para obtenção de recursos do incentivo previsto nesta Lei deverão conter os dados cadastrais do proponente, a justificativa do projeto, os objetivos previstos, os prazos de execução, as estratégias de ação, a forma de divulgação do Município de Jeceaba, as metas qualitativas e quantitativas, a planilha de custos e o cronograma físico-financeiro, conforme modelos estabelecidos pelo órgão municipal de esportes.

§ 1º - Os recursos fornecidos pelo Município poderão custear despesas dos atletas, equipes, técnicos e treinadores com alimentação, premiações, hospedagem, transporte, material esportivo, passagens ou combustível, diárias e outro tipo de ajuda de custo necessário para viabilizar a participação em evento esportivo.

§ 2º - É vedada a utilização de recursos oriundos do incentivo ao esporte de que trata esta Lei, por parte dos beneficiários do programa, para:

- I - finalidades alheias ao objeto previsto no plano de trabalho;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público;
- III - adquirir suplementação alimentar de qualquer natureza;
- IV - adquirir bebidas alcoólicas, materiais de limpeza e higiene;

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG
Fone: (31)3735.1275
E-mail: gabinete@jeceaba.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho & Progresso

V - custear traslado, hospedagem e alimentação na cidade de Jeceaba;
VI - remunerar funcionários administrativos, diretores e conselheiros da entidade proponente.

Art. 3º - São requisitos para apresentação de projetos nos termos desta Lei:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
II - ser atleta ou profissional da área desportiva;
III - ter, pelo menos, quatorze anos de idade no ano do protocolo do projeto;
IV - comprovar residência na cidade de Jeceaba há pelo menos um ano, comprovada por meio de um dos seguintes documentos:

a) fatura de água;
b) fatura de luz;
c) fatura de serviços de telefonia fixa ou móvel.
d) declaração expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Assistência Social atestando que o solicitante é cadastrado e atendido pelos serviços públicos municipais de saúde e/ou assistência social, conforme o caso.

V - apresentar certidão negativa ou positiva com efeito de negativa da fazenda pública do Município de Jeceaba.

Art. 4º - Caberá ao Conselho Municipal de Esportes, mediante parecer fundamentado, decidir pela concessão ou não do apoio financeiro ao atleta, equipe desportiva e paradesportiva a ser beneficiada, fixando o valor a ser concedido ao projeto.
Parágrafo único. As decisões do Conselho Municipal de Esportes estarão sujeitas à homologação pelo titular do órgão municipal de esportes.

Art. 5º - Os projetos aprovados serão monitorados pelo órgão municipal de esportes, considerando as metas técnicas aprovadas, a correta utilização dos recursos financeiros, a prestação da contrapartida, se houver, e a adequada utilização dos meios de divulgação.

Art. 6º - O beneficiário de que trata esta Lei concederá autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, competindo-lhe:

I - usar o brasão oficial do Município de Jeceaba e da Prefeitura Municipal de Jeceaba em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing;
II - possuir bandeira oficial do Município em tamanho visível, exibindo-a em toda e qualquer premiação, nas suas respectivas provas ou eventos correlacionados à sua prática esportiva.

Art. 7º - Os atletas e/ou seus representantes legais, equipes ou entidades desportivas beneficiadas, deverão prestar contas dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, perante o órgão municipal de esporte.

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG
Fone: (31)3735.1275
E-mail: gabinete@jeceaba.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho & Progresso

§ 1º - A prestação das contas a ser apresentada pelos beneficiários deverá conter todos os documentos comprobatórios à completa execução do projeto aprovado.

§ 2º - O órgão municipal de esportes ficará responsável pela elaboração do laudo final de análise da prestação de contas, o qual versará sobre:

- I - a correta utilização dos recursos financeiros;
- II - o cumprimento das metas estabelecidas no projeto aprovado;
- III - a correta divulgação do brasão do Município de Jeceaba e do nome da Prefeitura Municipal de Jeceaba.

§ 3º - Caberá à Controladoria-Geral do Município apreciar o laudo final de prestação de contas e concluir pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 4º - Rejeitadas as contas, ficará o beneficiário automaticamente impedido de receber novos recursos advindos do incentivo ao esporte de que trata esta Lei e sujeito à inclusão do seu CPF no cadastro da dívida ativa do Município de Jeceaba, caso não haja a devida regularização das contas.

§ 5º - Em qualquer dos casos de rejeição das contas, os beneficiários ficarão sujeitos às demais cominações legais aplicáveis.

Art. 8º - A informação referente a todos os recursos utilizados no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previstos nesta Lei deverá ser disponibilizada no sítio da Prefeitura Municipal de Jeceaba.

Art. 9º - Os recursos necessários para a execução desta Lei respeitarão a disponibilidade financeira e orçamentária do Município, correndo as despesas dela decorrentes por conta da dotação orçamentária própria do respectivo orçamento vigente.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DONIZETE ALMEIDA MAIA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA
CERTIDÃO

Certifico que cópia do presente documento foi publicado na data indicada abaixo, através de fixação no Quadro de Avisos no saguão da Prefeitura Municipal.

Firmo a presente

Jeceaba, 21 / 07 / 2022

Willington Mendes

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG
Fone: (31)3735.1275
E-mail: gabinete@jeceaba.mg.gov.br